



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

“O mais importante não é a situação que estamos, mas a direção para qual nos movemos.”

– Olliver Wendell Holmes.

COLÉGIO COGNOS EDUCACIONAL LTDA ME., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.082.866/0001-63, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 4.400, Barracão 01, Apucarana/PR, CEP 86813-250- **Sede do Grupo Educacional**, e **COLÉGIO LEÃO DE JUDÁ EDUCACIONAL LTDA ME.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.869.232/0001-50, com endereço situado à Rua dos Encanadores, 41, Jardim Europa, Vargem Grande Paulista/SP, CEP 067300-000, com endereço eletrônico: recuperacaojudicialgrupocognos@gmail.com, por seus advogados in fine assinados (**DOC. 1**), com fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Recuperação de Empresas), vêm, respeitosamente à Ilustre presença de Vossa Excelência, requerer o recebimento e o deferimento do processamento da sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com base nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

Fidêncio Ramos, nº: 160, Cjs. 1001-1014
Vila Olímpia, São Paulo-SP, Brasil
CEP: 04551-010
-23.594565,-46.685351
www.olv.adv.br

+55 11 3258.9738
+ 55 11 2361.5566



I. HISTÓRICO DO GRUPO

A requerente principal – COLÉGIO COGNOS EDUCACIONAL LTDA - teve início no ano de 2012, quando os sócios João Marcos de Macedo Lemos e Elisabete Maciel Rizzuti Lemos adquiriram a estrutura da antiga Escola de Educação Infantil denominada Chryshelen Educação Infantil Ltda. que se encontrava em situação deficitária, e tinham como objetivo oferecer educação de qualidade em ambiente seguro e sadio desde o Berçário até Educação Infantil.

A operação de compra do referido estabelecimento fora efetuada através de recursos dos próprios sócios, bem como por meio de montantes recebidos a título de mensalidade dos alunos, visto que a aquisição se dera por meio de parcelamento com uma entrada e mais 18 (dezoito parcelas), ou seja, a viabilidade do negócio é latente, tanto que a própria operação saldou a parcela mensal de aquisição da atividade empresarial.

A instalação da Escola Infantil, inicialmente, se tratava de uma pequena edificação localizada em um terreno de porte médio. Assim, visando uma melhoria na estrutura a ser oferecida para os alunos, realizou-se uma grande reforma no imóvel, mais um demonstrativo de que os recursos angariados com as mensalidades a serem pagas eram suficientes a propiciar investimentos de grande vulto.

Com o início do ano letivo de 2012 as atividades educacionais começaram com o berçário e educação infantil já compostos por 08 (oito) alunos.



Passado o primeiro ano de funcionamento, e tendo sido a proposta educacional generosamente aceita perante a comunidade, a Requerente – Colégio Cognos - encerrou o ano de 2012 com mais de 40 (quarenta) alunos, ou seja, pela qualidade do magistério ofertado, deu-se um salto de 500% no número de aluno, se considerando o começo do ano letivo supracitado.

Nesse cenário, foi possibilitado o crescimento da unidade escolar, assim, no início do ano de 2013, o estabelecimento educacional sofrera novas melhorias, passando por mais uma ampliação em sua estrutura, que, à época, permitiu a construção de novas 06 (seis) salas de aula, sanitários e quadra poliesportiva.

Em decorrência do desenvolvimento na estrutura do imóvel, com a ampliação do espaço ofertado para os alunos, fora possível a abertura de cursos para a Educação Fundamental I.

No decorrer do ano de 2013, a Requerente, oferecendo um serviço de qualidade e diferenciado, por meio de uma filosofia educacional fundamentada nos princípios e valores da educação cristã, obteve um crescimento de mais de 100% no número de seus alunos, finalizando o ano em comento, com 99 (noventa e nove) estudantes.

A vertente de crescimento em 1 ano de operação era indubitável.

Novamente, foram realizadas reformas nas estruturas escolares, sendo erigidas 05 (cinco) novas salas de aulas, secretaria e também diretoria.



Excelência, passados tão somente 02 (dois) anos após a abertura do Colégio Cognos, que se encontrava em contínua expansão devido a qualidade de serviço e proposta já descritas, foi inaugurada uma filial exclusivamente para o atendimento de crianças de até 03 (três anos) em Novembro de 2014.

Aponta-se que o ano de 2014 foi encerrado com duas unidades do Colégio Cognos, ofertando serviço educacional de excepcional qualidade para 173 (cento e setenta e três) alunos bem como também o Ensino Fundamental II.

Em sequente evolução, o ano de 2015 fora iniciado de modo positivo, todavia a partir do segundo semestre do mesmo ano, em virtude de rumores acerca da crise econômica, foram canceladas matrículas de um determinado número de alunos, já contando às requerentes com apurado passivo, cujo capital fora investido diretamente na operação, com a finalidade de propiciar o bem estar dos alunos e, em razão do crescimento rápido e desordenado, o primeiro sinal de declínio, já causou aos administradores um impacto sem dimensões.

Pois bem.

Mesmo atravessando um cenário razoavelmente desfavorável em consequência da crise econômica instaurada no âmbito nacional, ainda assim, apostando na retomada e viabilidade dos negócios, optaram os acionistas em inaugurar uma 3ª unidade escolar com estrutura assentada em uma área de 2500 m².

Através de muita dedicação, empenho e responsabilidade com o serviço ofertado para seus alunos, este novo complexo



educacional foi estrategicamente alugado a fim de uma permitir uma expansão no decorrer dos próximos 10 anos sem a necessidade de novas mudanças.

A área em questão foi estruturada com 08 (oito) grandes salas de aula, área administrativa, quadra poliesportiva e estacionamento, de modo a englobar os alunos dos Ensinos Infantil e Fundamental da Unidade Matriz.

Diante da nova localização e infraestrutura, no final de 2015, as unidades possuíam 274 (duzentos e setenta e quatro) alunos.

Visando o encerramento das atividades da primeira unidade escolar, bem como redução nos custos de aluguel e demais despesas, foram empreendidas benfeitorias neste 3º estabelecimento, as quais resultaram na criação de laboratórios de ciências e robóticas, sala de artes, sala de línguas e sistema de incêndio com hidrantes.

Clarividente é o fato de que o ano de 2016 representou um grande sinal de esperança para o crescimento das unidades escolares. Mas em contrassenso, não foi o que aconteceu, posto terem havidos diversos cancelamentos de matrículas durante aquele ano letivo, muito embora tenham ingressados novos alunos, o “default” decorrentes das saídas em detrimento das novas matrículas, não permitiram às requerentes cumprir e honrar com suas obrigações perante as instituições financeiras.

Após diversas questões que influenciaram o mercado, adiante esmiuçado no item IV, mesmo assim, as Requerentes ainda seguiram sua direção no mercado, pois, ao longo dos 05 (cinco) anos de inauguração, foi observado um crescimento atípico das mesmas, ocasionada pela qualidade de ensino, comprometimento com o desenvolvimento emocional dos alunos e pela forma diferenciada de cobrança das mensalidades.

Fidêncio Ramos, nº: 160, Cjs. 1001-1014
Vila Olímpia, São Paulo-SP, Brasil
CEP: 04551-010
-23.594565,-46.685351
www.olv.adv.br

+55 11 3258.9738
+ 55 11 2361.5566



Mister ser dito, que os Requerentes são os únicos centros educacionais dos Municípios de Vargem Grande Paulista, Cotia, São Roque, Ibiúna e Itapevi que prosperam no período de 2016, inaugurando, inclusive, novas turmas, indo de encontro ao movimento observado de fechamento de diversos outros estabelecimentos do mesmo setor.

Durante sua existência, as Autoras sempre investiram no crescimento paulatino, visando ganhos de eficiência e produtividade sem deixar de lado a qualidade de seu serviço ofertado.

Nesta seara, ao longo dos 05 (cinco) anos de existência, realizaram diversos investimentos nas unidades escolares, socorrendo-se de empréstimos bancários no montante de aproximadamente R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

A não deixar margem, os acionistas durante o período mais delicado, optaram em manter em dia o passivo do negócio, tanto que para não serem lançados no rol de maus pagadores, venderam seu único imóvel à época que era utilizado para moradia, e o recurso capitaneado injetaram diretamente na amortização do passivo.

Outrossim, desde o início do corrente ano até o presente momento, houve o cancelamento de diversas matrículas, que implicaram uma redução em torno R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por mês na receita dos Colégios.

Não obstante, devido ao grande serviço de excelência sempre desenvolvido pelas Requerentes, pelo qual conquistou uma clientela forte e sólida, e também observando uma tímida, porém positiva



melhora no cenário econômico, o ano de 2018 é previsto como momento de prosperidade para os Colégios.

Por todo o demonstrado, notória é a possibilidade de superação da atual situação transitória de crise econômico-financeira, nos termos do previsto pela Lei de Recuperação de Empresas.

II. DO LITISCONSÓRCIO ATIVO – GRUPO ECONÔMICO DAS REQUERENTES

As empresas Requerentes – COLÉGIO COGNOS EDUCACIONAL LTDA E COLÉGIO LEÃO DE JUDÁ EDUCACIONAL LTDA - são componentes do mesmo grupo econômico de fato e de direito estabelecidos mediante vínculos de coligação/control e interesses convergentes, tendo em vista que as ambas as empresas estão localizadas no Município de Vargem Grande no Estado de São Paulo possuindo mesmos sócios e administradores, além de conservarem objeto social em comum, qual seja, a prestação de serviço de educação infantil.

Nesse aspecto, as Requerentes têm por administradores e sócios controladores o Sr. João Marcos de Macedo Lemos e a Sr.^a Elisabete Maciel Rizzuti Lemos, conforme se observa na documentação societária das Requerentes **(DOC. 02)**.

A figura do litisconsórcio encontra definição no *caput* do art. 113 do Novel Código de Processo Civil, segundo o qual “*duas ou mais pessoa litigam, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente.*”.

Como bem definem Luiz Guilherme Marioni e Sergio Cruz Arenhart¹, para configuração do litisconsórcio “os sujeitos componentes de determinado polo precisam estar vinculados de alguma forma, através de certa afinidade entre eles”.

Observa-se que, “*in casu*”, estarem presentes todos as hipóteses elencadas nos incisos do art. 113 do “novel” Código de Processo Civil para a formação de litisconsórcio, na medida em que há comunhão de interesses entre as empresas, possuindo gestão conjunta e objetivo em comum.

Afora isso, a crise vivenciada pelas Requerentes é una, resultando na formação de passivo que será objeto de tratamento conjunto.

Conforme sedimentado posicionamento jurisprudencial e doutrinário, não há óbice para a formação do litisconsórcio ativo para a propositura de Recuperação Judicial, ao passo que há previsão de aplicação subsidiária do CPC, no que couber, nos procedimentos elencados na Lei nº 11.101/05, *ex vi* de seu art. 189².

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Litisconsórcio ativo. Apresentação de plano único pelas recuperandas. Possibilidade. Caracterização de grupo econômico de fato. Comprovação de relação de interdependência entre as empresas do grupo. Análise da documentação apresentada pelas recuperandas. Necessidade, a fim de viabilizar o processamento da recuperação. Prazo de suspensão das ações e execuções ajuizadas contra as recuperanda que só tem início com o deferimento do processamento da recuperação pelo juízo a quo. Decisão reformada. Recurso provido, com determinação.

¹Marioni, Luiz Guilherm; Arenhart, Sergio Cruz. Curso de Processo Civil, v. 2, 7. ed., São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 166.

² Lei nº 11.101/05. Art. 189. Aplica-se a Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei.



(Agravo de Instrumento nº 2116130-54.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, TJ/SP, Rel. Tasso Duarte de Melo, j. 13/11/2014).

Pelas razões expostas, havendo comunhão de interesses e de obrigações entre as Requerentes, gestão conjunta e grupo econômico de fato e de direito, evidente a legitimidade das Requerentes para a propositura de pleito recuperacional em litisconsórcio ativo.

E nesse sentido um dos maiores falencistas em atividade no cenário nacional, a quem se presta menção honrosa, Daniel Carnio Costa, Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

“...A terceira corrente, que vem sendo por mim aplicada na condução de casos perante a 1ª Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos relacionados à Arbitragem de São Paulo, propõe que o juiz deverá verificar inicialmente a presença dos seguintes requisitos:

- a) interconexão das empresas do grupo econômico;*
- b) existência de garantias cruzadas entre as empresas do grupo econômico;*
- c) confusão de patrimônio e de responsabilidade entre as empresas do grupo econômico;*
- d) atuação conjunta das empresas integrantes do grupo econômico no mercado;*
- e) existência de coincidência de diretores;*
- f) existência de coincidência de composição societária;*
- g) relação de controle e/ou dependência entre as empresas integrantes do grupo econômico;*
- h) existência de desvio de ativos através de empresas integrantes do grupo econômico.*

Presentes esses fatores (que não possuem relação de prioridade entre eles), a definição da existência da consolidação substancial resultará do sopesamento entre os benefícios e prejuízos que sua aplicação trará ao resultado do processo em termos sociais e econômicos. Assim, presentes os requisitos mencionados, será aplicada a consolidação substancial somente se sua aplicação for fundamental para que se consiga manter os benefícios econômicos e sociais que decorrem da preservação da atividade empresarial (empregos, riquezas, produtos, serviços, tributos etc.).

A preservação dos benefícios sociais e econômicos deve prevalecer sobre o interesse particular de credores e devedores. Vale dizer, será feita a consolidação substancial se sua aplicação resultar nos benefícios mencionados, ainda que

isso prejudique interesses particulares de alguns credores ou devedores. Esse raciocínio de ponderação de valores está, aliás, na base da teoria da divisão equilibrada de ônus na recuperação judicial.

Essa corrente assemelha-se à liberal trend que vem sendo aplicada no direito norte-americano, onde também não existe regulação legal expressa da consolidação substancial (substantive consolidation) no Código de Falências (BankruptcyCode).³ grifo nosso

Conforme se denota da simples análise documental acostada a presente, todas as empresas do grupo possuem identidades de sócios e administradores, mesmo segmento educacional, dependência total de ativos e estrutura de atendimento aos alunos, principalmente, responsabilidade perante o mercado.

Por tanto, não se questione a formação do grupo empresarial e econômico denominado, GRUPO COGNOS.

III. DA COMPETÊNCIA DO FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA – SÃO PAULO PARA PROCESSAR A PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Extrai-se do contrato social das Requerentes, que suas sedes estão situadas nesta Comarca de Vargem Grande Paulista/SP, local onde são desenvolvidas e geridas as atividades empresariais, sítio das deliberações de decisões estratégicas, e estabelecido seu departamento financeiro, contábil, bem como, onde os sócios consolidam as diretrizes do GRUPO.

Nessa toada, ao analisarmos o Cadastro de Pessoa Jurídica do COLÉGIO COGNOS EDUCACIONAL LTDA junto à Receita Federal, denota-se que a Empresa - foi formalmente constituída nesta comarca, onde são adotadas a totalidade dos arbítrios administrativos e

³<http://www.valor.com.br/legislacao/4901160/recuperacao-de-grupos-de-empresas>



financeiros pertinentes a conduções dos negócios, no conceito principal estabelecimento do devedor.

Ademais, a corroborar a tese de que a comarca de Vargem Grande Paulista é o foro competente para o deferimento do pedido recuperacional, frisa-se que o Colégio Leão de Judá Educacional Ltda. também foi constituído nesse Município.

Bem por isso que o foro de Vargem Grande Paulista/SP é o único competente para deferir o pedido de processamento da presente Recuperação Judicial, vez que é nessa comarca que estão concentradas as suas atividades empresariais, administração e centro decisório, sendo inevitável concluir pela competência dessa comarca para processar e dirigir o procedimento recuperatório, conforme prevê o artigo 3º da Lei nº. 11.101/2005⁴.

IV. EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DO GRUPO COGNOS E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 51, I, da Lei nº 11.101/2005)

Como exposto, o GRUPO Requerente se afigura como empresas de destaque em crescimento no segmento em que atua, exercendo suas atividades com sucesso, confiança, transparência e probidade durante mais de 05 (cinco) anos de existência, sempre cumprindo com rigor e honestidade seus compromissos apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade empresária brasileira e dos fatores externos na economia mundial e seus reflexos internos.

⁴ Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.



Todas as Empresas integrantes do GRUPO, não sofreram individualmente, mais sim no conglomerado, tendo em vista um único ramo de atuação, sendo que o surgimento da segunda REQUERENTE – COLÉGIO LEÃO DE JUDÁ EDUCACIONAL LTDA- ocorrera em virtude da expansão da primeira REQUERENTE, não se pode falar que umas ou outras empresas do Grupo passaram a ter dificuldade, mais sim, ambas Requerentes, pois, como sobredito, foram criadas por expansão e, se transformaram em unidades escolares de extrema importância no município de Vargem Grande Paulista e Região. Par e passo, a crise que assolou o mercado de forma intrínseca impactou diretamente em todos, sem causa específica por região, dada a crise ser Nacional.

Sobre tal aspecto, mesmo desenvolvendo de forma sólida as suas atividades desde sua constituição, com crescimento gradativo de faturamento, negócios, estrutura e funcionários, algumas mudanças no cenário da micro e macroeconomia começaram a interferir sobremaneira na pujança da sociedade, criando um ambiente de dificuldade econômico-financeira.

Os relevantes investimentos alocados no crescimento sustentável da empresa, tais como capital de giro, reformas para ampliação da estrutura dos Colégios, atrelados a estagnação da economia brasileira nos últimos anos, alta carga tributária e exorbitantes taxas de juros, tiveram reflexos diretos em seu fluxo de caixa, comprometendo os pagamentos junto às instituições financeiras em especial.

Em razão desse cenário, surgiram problemas ainda maiores para as regulares atividades das Requerentes, que foram obrigadas a celebrar sucessivas operações de crédito para honrar com as suas obrigações a curto e médio prazo, sobejamente, as novas matrículas não equalizaram as rescisões dos alunos.

Fidêncio Ramos, nº: 160, Cjs. 1001-1014
Vila Olímpia, São Paulo-SP, Brasil
CEP: 04551-010
-23.594565,-46.685351
www.olv.adv.br

+55 11 3258.9738
+ 55 11 2361.5566

Nessa esteira, o custo do crédito junto ao mercado financeiro ficou cada vez mais caro, onde eram cobradas taxas ainda maiores, situação que fora agravada por fatores internos da economia brasileira e do mercado internacional, com o aumento do câmbio e a desvalorização do real.

Inobstante a situação acima, as Requerentes também foram prejudicadas pela ida de seus alunos para escolas públicas e ausência de novas matrículas no corrente ano, o que ocasionou numa redução de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por mês na receita dos Colégios.

Corroborando o exposto acima, a queda do poder de consumo, somada aos fatores já aduzidos, aumentou ainda mais a necessidade de captação de recursos financeiros para honrar com as suas obrigações cotidianas.

Se já não fossem suficientes tais graves motivos, o fato do Brasil estar sofrendo uma das maiores crises da sua história, em patamar mais preocupante do que a crise mundial de 2008, acarreta retração do crédito e de negócios, situação que foi agravada pela política econômica adotada no país na última década, na qual as taxas de crescimento têm sido constantemente revisadas para baixo e os juros para cima, com aumento da carga tributária e oneração na folha de pagamento de trabalhadores celetistas⁵.

Não obstante o ramo de atuação das requerentes serem considerados de extrema importância para todos os indivíduos, também sofreu os impactos da recessão, vejamos:

⁵ <http://www.valor.com.br/brasil/4102978/mercado-ve-juro-e-inflacao-maiores-e-queda-mais-forte-do-pib-em-2015>

CIDADES

Retrato da crise: migração para escolas públicas dobra em 2017

01/02/2017



Propaganda de colégio particular ao lado de escola pública: instituições privadas tentam fugar país pela qualidade do ensino e quantidade de aprovações em seleções públicas. Foto: Bruno Esaki

Jessica Antunes
jessica.antunes@jornaldebrasil.com.br

Mais que dobrou o número de alunos migrantes de escolas privadas para públicas no Distrito Federal. Neste ano, 12.760 estudantes abandonaram as instituições particulares e efetivaram matrícula no sistema gratuito. Segundo a Secretaria de Educação, o número é 104,15% maior que os 6.130 matriculados em 2016. Com um aumento médio de 12% nas mensalidades escolares e a crise econômica apertando os bolsos, pais não conseguem negociar e tiram os filhos dos colégios. O governo garante que está pronto para receber os novos discentes, mas encara a Lei de Responsabilidade Fiscal como um empecilho.

Em 2016, das 42 mil solicitações de novas matrículas recebidas pela Secretaria de Educação, 12 mil eram de alunos trocando as instituições particulares pelas públicas. O número já era 50% maior do que o registrado no ano anterior. A maioria, das classes C e D, teria sido impulsionada pela crise econômica, o que já provocava a perda de 12% das matrículas do mercado. Agora, a situação piorou. Os centros de ensino particulares alegam que, mesmo com o reajuste acima da inflação, há prejuízo, e três colégios tradicionais do Plano Piloto fecharam no ano passado.

Para Fábio Peretra de Sousa, subsecretário de Planejamento, Avaliação e Acompanhamento Educacional da Secretaria de Educação, o aumento crescente da migração se justifica não só pela crise econômica, mas pelos bons índices das escolas públicas. “As mais procuradas são justamente aquelas com melhor desempenho”, ressalta. Ele lembra que não é de graça, mas “paga-se muito, com impostos, por educação pública de qualidade”.

Outro atrativo, no caso do Ensino Médio, diz respeito às cotas das universidades para alunos que estudam toda essa etapa na rede pública. “Antigamente, tínhamos ilhas de excelência no Plano Piloto. Hoje, temos em todas as regiões administrativas”, assegura.

Apesar do aumento da demanda, o gestor garante que não há sobrecarga. Fábio Peretra de Sousa explica que existe um fluxo constante de entrada e saída que acaba mantendo a média anual de estudantes. Assim, diz, não há necessidade de ampliação no número de salas de aula, salvo em locais em que a demanda total é potencializada. É o caso do Paranoá, Riacho Fundo II e São Sebastião, que, com programas habitacionais e migração, têm necessidade de expansão.

Utopia

“Em um mundo ideal, as pessoas trocariam escolas privadas por públicas por conta da qualidade do ensino”, afirma Luis Claudio Megtortin, presidente da Associação de Pais e Alunos das Instituições de Ensino do DF. “Essa demanda é crescente, mas temporária. Quem vai para a escola pública vai com sentimento de perda latente e decréscimo na qualidade de vida e renda. Muitos pais fazem a opção tristes. Até o 5º ano, dependendo da escola e localidade, ainda atende bem esse estudante. A partir de então tem problemas de tudo, do ensino à estrutura”, pondera.

O governo precisa ter condições de acolher a todos, pois, legalmente, ninguém em idade escolar pode ficar de fora. No entanto, para o presidente da associação, essa migração “é um problema e ameaça a educação”. Ele explica: “Hoje, há uma dependência desesperada do sistema privado para complementar a oferta. Se a privada não mantém os alunos, eles vão para a pública, que vai chegar a um estrangulamento ainda maior”, opina.

Perda de poder aquisitivo

De acordo com Amáble Pactos, diretora da Federação Nacional das Escolas Particulares (Fenep), o movimento é causado pela perda de poder aquisitivo especialmente das classes C e D. "Bom seria se fosse pela qualidade do ensino da rede pública, mas os pais têm que se adaptar à nova realidade financeira", observou.

Ainda não há, por parte da entidade, um levantamento oficial acerca da perda de estudantes das escolas particulares. O Jornal de Brasília procurou o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal (Sinepe), mas não conseguiu contato com o presidente da instituição.

Aperto financeiro

A dona de casa Sandra Madioli começou a pensar na mudança de escolas dos filhos no meio do ano passado. Pagando R\$ 1,3 mil por cada mensalidade de uma instituição particular, convenceu os garotos, de 13 e 15 anos, apesar da resistência inicial. O motivo foi e, segundo ela, continua sendo financeiro.



"Em casa, só meu marido trabalha, então aperto. Tudo aumentou e não tem retorno porque os gastos não diminuem", Sandra Madioli, mãe de Rajzet. Foto: Sandro Araújo

"Meu marido é militar e não tem aumento. Em casa, só ele trabalha, então aperto. Tudo aumentou e não tem retorno porque os gastos não diminuem", explicou a mulher de 50 anos.

Em casa, eles adaptaram a rotina. Passeios e atividades de lazer foram cortados e os planos de telefone e internet trocados por mais baratos. Agora, vão enfrentar a mudança no ensino, que será reforçado com cursinho por fora. Ainda assim, garante a mãe, ficará mais em conta. "Acho que este ano, a migração deve ser ainda maior. A crise não dá trégua", opinou.

Em setembro, quando começaram as matrículas para novos alunos da rede pública, Sandra inscreveu os dois meninos para o 8º ano do Ensino Fundamental e 1º ano do Ensino Médio, mas não ficou satisfeita com o local determinado pela Secretaria de Educação. Por isso, acampou na frente do Centro de Ensino Médio Setor Oeste (Cemso) e do Centro de Ensino Fundamental Caseb por vagas remanescentes. "Queremos, pelo menos, ensino de qualidade", justificou.

VERSÃO OFICIAL

O governo diz que fez um planejamento para atender toda a demanda da Educação Básica em 2017, e, para otimizar o atendimento aos estudantes, está em andamento um concurso para professores e demais profissionais. Mas as nomeações esbarram na Lei de Responsabilidade Fiscal. Novamente o GDF virou o ano ultrapassando o limite prudencial. Por isso, as contratações precisam ser aprovadas pela Câmara de Governança.

(s.d.)⁶

CAMPINAS E REGIÃO 

Mais de 2 mil crianças migram de escola particulares para as municipais em Campinas

Crise e desemprego fizeram pais trocarem escola dos filhos; Secretaria de Educação abriu o cadastro para 2018 na última semana.



Por Marcelo Andriotti, G1 Campinas e Região
 16/09/2017 18h48 - Atualizado 16/09/2017 18h48



A secretária de Educação em Campinas, Solange Pelicci, falou sobre a mudança de escola. (foto: Fernando Pacifico / G1 Campinas)

⁶ <http://www.jornaldebrasil.com.br/cidades/retrato-da-crise-migracao-para-escolas-publicas-dobra-em-2017/>

De 2016 a 2017, a crise econômica e o aumento do desemprego levaram mais de dois mil estudantes a mudarem das escolas particulares para as municipais, em Campinas (SP). Com déficit de cerca de 8 mil vagas, a Secretaria de Educação abriu na última semana o cadastro de crianças de 0 a 5 anos para matrícula nas creches e escolas da cidade em 2018.

Segundo a secretária municipal de Educação, Solange Pelicer, nunca houve uma transferência tão grande de alunos particulares para o ensino municipal desde que ela assumiu a pasta, em 2013.

"Esperamos que, no próximo ano, a transferência das particulares não seja tão grande, mas só teremos ideia dessa tendência após o término do cadastro, em 20 de outubro", afirmou.

A expectativa da Secretaria é criar cerca de 1,1 mil novas vagas no início de 2018, sendo 900 em três novas escolas e mais 200 em novas classes a serem abertas nas unidades já existentes. Com o cadastro, também deve ser definida uma possível ampliação de convênios com entidades particulares.

Em 2013, o déficit de vagas da rede pública municipal em Campinas era de 9,5 mil. Em 2016, esse déficit chegou, no final do ano, em 7,9 mil. Em 2017, até o início de setembro, a falta de vagas chegou a 8 mil.

"De 2013 para cá criamos mais de seis mil vagas, mas o déficit só caiu de 9,5 mil para 8 mil por conta do crescimento da população de Campinas, que tem muita migração, e pela maior busca pelo ensino público por conta da crise econômica", avalia a secretária.

Nesse período, foram entregues dez creches segundo a Prefeitura.

Faixas mais problemáticas

A faixa com maior falta de vagas é entre 0 e 1 ano e 6 meses. Desta faixa até 2 anos e 11 meses a falta de vagas é menor, e acima disso a demanda é praticamente toda atendida. As regiões com mais falta de vagas são a Sudoeste e Noroeste.

"É bom lembrar aos pais que a partir dos 4 anos é obrigatória a matrícula das crianças em escolas", diz Pelicer. Quem não matricula os filhos a partir dessa idade pode ter problemas com o Conselho Tutelar e com a Justiça.

Como fazer

Para fazer o cadastro, destinado a crianças com idade de 0 a 5 anos e 11 meses, é necessário ir a qualquer unidade municipal de educação infantil. Os responsáveis devem levar Certidão de Nascimento da criança (original), documento de identidade dos pais ou responsáveis (RG ou outro documento com foto) e comprovante de residência, preferencialmente a conta de água.

O cadastramento não garante a vaga, que será oferecida de acordo com a disponibilidade de cada escola. Entre as que têm prioridades estão crianças cuja família apresente comprovante de participação no programa Bolsa Família e as inseridas em programas de acolhimento familiar ou institucional.

Vagas para crianças com idade a partir de 3 anos e 4 meses são garantidas pela Prefeitura. Crianças com 4 anos completos até 31 de março de 2018 devem estar obrigatoriamente matriculadas em alguma unidade.

7

⁷ <https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/mais-de-2-mil-criancas-migram-de-escolas-particulares-para-as-municipais-em-campinas.ghtml>

Fidêncio Ramos, nº: 160, Cjs. 1001-1014
 Vila Olímpia, São Paulo-SP, Brasil
 CEP: 04551-010
 -23.594565,-46.685351
www.olv.adv.br

+55 11 3258.9738
 + 55 11 2361.5566

Crise faz escolas particulares do DF atrasarem salários e encargos

Inadimplência em alta e migração de alunos da rede particular para a pública estão entre os principais motivos



MARINA JUNQUEIRA
11/08/2017 16:15

A crise econômica está colocando as escolas particulares do Distrito Federal em dificuldades financeiras. Com menos alunos e inadimplência em alta, muitas não estão conseguindo arcar com encargos trabalhistas.

No colégio Montênime, em Taguatinga Norte, está em aberto o pagamento do 13º salário de 2016, das férias e outros direitos previstos em lei, de acordo com queixas de funcionários ao Sindicato dos Professores das Entidades de Ensino Particular (Sinproep).

Uma pedagoga que trabalhou na instituição no ano passado garante que o colégio, que atende crianças do maternal ao 9º ano do ensino fundamental, ainda não quitou alguns encargos trabalhistas. “Fui mandada embora em janeiro de 2017. Não recebi férias, não tenho INSS nem FGTS depositados. E até hoje nem baixa deram na minha carteira, tampouco homologaram minha demissão”, diz.

Oliveira Rodrigues

&
Advogados Associados

Segundo a pedagoga, alguns funcionários antigos, com cinco anos de casa, também estão com esses encargos atrasados. O sindicato registrou queixa de trabalhadores que não recebem salários há dois meses na escola.

Já no cursinho pré-vestibular Alub os docentes reclamam que tiveram apenas parte do salário referente ao mês de julho depositada na conta. Por causa do medo de demissão e de assédio moral, eles não quiseram se identificar, mas informaram que a empresa também comunicou a decisão de reduzir a remuneração deles. Dizem que, de julho para agosto, a folha de ponto foi alterada sem aviso prévio e o número de horas/aula reduzido ao mínimo possível.

Segundo os professores, os donos alegam que precisam fazer um corte de 30% nas despesas. Além disso, a escola teria oferecido um adiantamento de 30% do próximo salário (setembro) ou de 40% do 13º salário, mas os trabalhadores que aceitarem a oferta teriam que pagar juros por esse dinheiro.

De acordo com o diretor de Comunicação do Sinproep, Trajano Jardim, o sindicato tem recebido reclamações de constantes atrasos nos pagamentos de professores dos colégios Isaac Newton, no Riacho Fundo II, e Tagran, no SIA. Mas os pagamentos dessas instituições, agora, estão em dia. “O Sinproep já notificou o Colégio Montênime mais de uma vez e nenhuma providência foi tomada pela instituição. Por isso, solicitamos a intervenção do Ministério Público do Trabalho no caso”, afirma o sindicalista.

O Sinproep também acompanha o problema no Alub. “Tomamos conhecimento que a empresa troca os professores de unidade, inclusive de Brasília para Águas Lindas, e se recusa a pagar o transporte”, acrescenta.

“**Infelizmente a categoria está pressionada, como todos os trabalhadores, com o terrorismo do desemprego e tem medo de acionar a Justiça, apesar do esforço do sindicato**”

Traiano Jardim, diretor do Sinproep

A reportagem tentou contato, desde esta quinta-feira (10), com o Montênime, mas não houve resposta até a última atualização desta reportagem. O Alub se manifestou por meio de nota, na qual informa que todas as obrigações trabalhistas estão em dia. “Em total consonância com a legislação aplicável à sua área de atuação. A Rede Alub foi vítima de ataques levianos e irresponsáveis, mas continua a oferecer um ambiente de qualidade aos seus colaboradores e alunos.”

Esta semana, o **Metrópoles** mostrou o caso da **Faculdade Evangélica**, que também tem pagamentos atrasados. A versão oficial, que consta no site da FE, diz que a instituição passará por uma “reestruturação administrativa”, e que por isso as atividades pedagógicas estão suspensas.

Inadimplência

Com o aperto nas contas, muitos pais não estão conseguindo pagar as mensalidades até a data de vencimento. De acordo com o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal (Sinepe), a inadimplência saltou de 3% para 10% no fim do ano passado. Em julho, o índice chega a 25% em alguns estabelecimentos, conforme o presidente da entidade, Álvaro Domingues.

“Isso desorganiza o orçamento das escolas, que trabalham com uma margem pequena, de 15% apenas. Assim, a principal despesa, que é de pagamento da folha de pessoal, pode ser prejudicada. Em média, as escolas usam 60% do orçamento com os salários e despesas trabalhistas”, explica Domingues.

8

8

<https://www.metrolopes.com/distrito-federal/educacao-df/crise-faz-escolas-particulares-do-df-atrasarem-salarios-e-encargos>

Fidêncio Ramos, nº: 160, Cjs. 1001-1014
 Vila Olímpia, São Paulo-SP, Brasil
 CEP: 04551-010
 -23.594565,-46.685351
 www.olv.adv.br

+55 11 3258.9738
 + 55 11 2361.5566

Oliveira Rodrigues

&

Advogados Associados

Segundo o presidente do Sinepe, em 2017, grande escolas particulares fecharam as portas e outras oito menores foram compradas por grandes redes. Entre as instituições que encerraram suas atividades, estão três tradicionais em Brasília: **Centro Educacional São Camilo**, **Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário** e **Colégio Imaculada Conceição**.

Para os pais, mães e responsáveis que estão com mensalidades em atraso, a recomendação do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) é procurar as escolas e discutir meios para flexibilizar os pagamentos, como descontos, prazos, parcelamento das mensalidade em atraso. Outra sugestão é reunir grupos de inadimplentes e fazer acordo coletivo.

Sem ter como arcar com as mensalidades, muitos pais estão tirando os filhos da rede particular. Segundo a Secretaria de Educação do DF, de 2015 para 2016, foram contabilizadas 6.130 novas matrículas provenientes das escolas privadas. Neste começo de ano, o número dobrou, passando para 12,7 mil.

Levando-se em consideração que o consumidor final é o adquirente dos serviços ofertados pelas Requerentes, o cenário brasileiro demonstra queda significativa no que tange ao poder de consumo e valor de dinheiro, atrelada a queda brusca de renda “*per capita*”, vejamos:

mercado

Brasileiro tem pela 1ª vez poder de compra menor do que chinês

Rogério Cavalheiro/Futura Press/Folhapress/Folhapress



Movimentação no comércio da Rua 25 de Março em São Paulo

ÉRICA FRAGA
 DE SÃO PAULO
ÁLVARO FAGUNDES
 DE EDITOR-ADJUNTO DE "MERCADO"

27/08/2017 02h00

f Compartilhar
🐦
g+
in
✉
🔊 17 mil
🔊 OUVIR O TEXTO
+ Mais opções

Em 1980, o cidadão brasileiro médio era 15 vezes mais rico do que o chinês. Com o forte crescimento do país asiático e as crises sucessivas do Brasil, a diferença foi diminuindo gradualmente. Em 2016, o poder aquisitivo chinês ultrapassou o brasileiro.

A renda per capita anual da China (em paridade do poder de compra, PPC) atingiu US\$ 15.399 em 2016.

poder de compra, PPC) atingiu US\$ 15.399 em 2016, pouco acima dos US\$ 15.242 do Brasil, segundo estatística do FMI.

O cálculo em PPC leva em conta os diferentes custos de vida dos países e permite, com isso, que os níveis de renda sejam comparados de forma adequada.

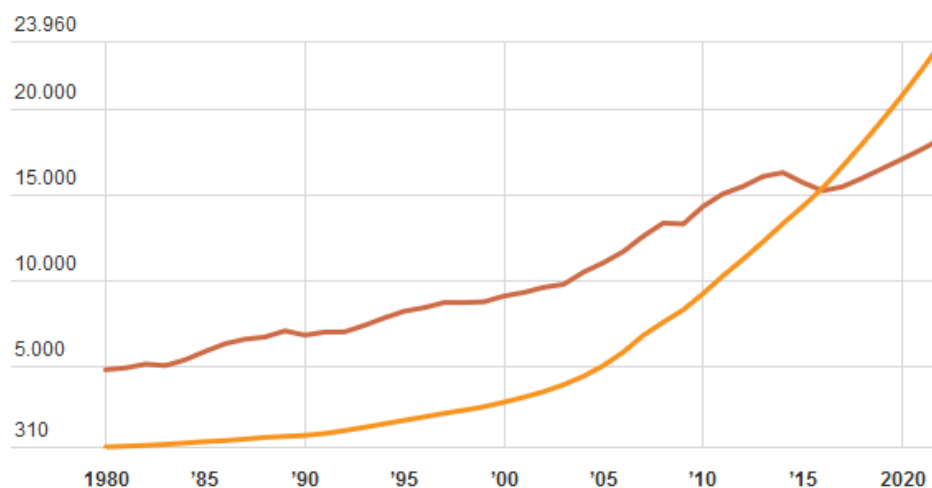
A China não foi a única nação em desenvolvimento que deixou o Brasil para trás na última década. Os cidadãos da Tailândia, do Panamá, de Botsuana, da República Dominicana, da Costa Rica e do Uruguai também se tornaram mais ricos que os brasileiros.

A renda do Brasil era o triplo da média dos países em desenvolvimento e emergentes em 1980, segundo o FMI. Em três décadas e meia, essa vantagem caiu pela metade.

RENDA PER CAPITA EM PPC

Em US\$

■ China ■ Brasil



Fonte: The Conference Board, FMI, Banco Mundial Organização Mundial de Propriedade Intelectual e Economist Intelligence Unit
Confira mais infográficos da [Folha](#)

A tendência de empobrecimento relativo é resultado da dificuldade que o Brasil enfrenta em sustentar taxas de crescimento estáveis e altas por longos períodos. O problema foi agravado pela severa recessão enfrentada pelo país desde o segundo trimestre de 2014.

"Atualmente, há poucos casos de países em situação pior que a do Brasil", afirma Alberto Ramos, diretor de pesquisas do banco Goldman Sachs para a

afirma Alberto Ramos, diretor de pesquisas do Banco Goldman Sachs para a América Latina.

Para Ramos, mesmo nos anos de bom desempenho do Brasil –a economia chegou a crescer em média 4,5% entre 2004 e 2010–, o otimismo com o país era exagerado.

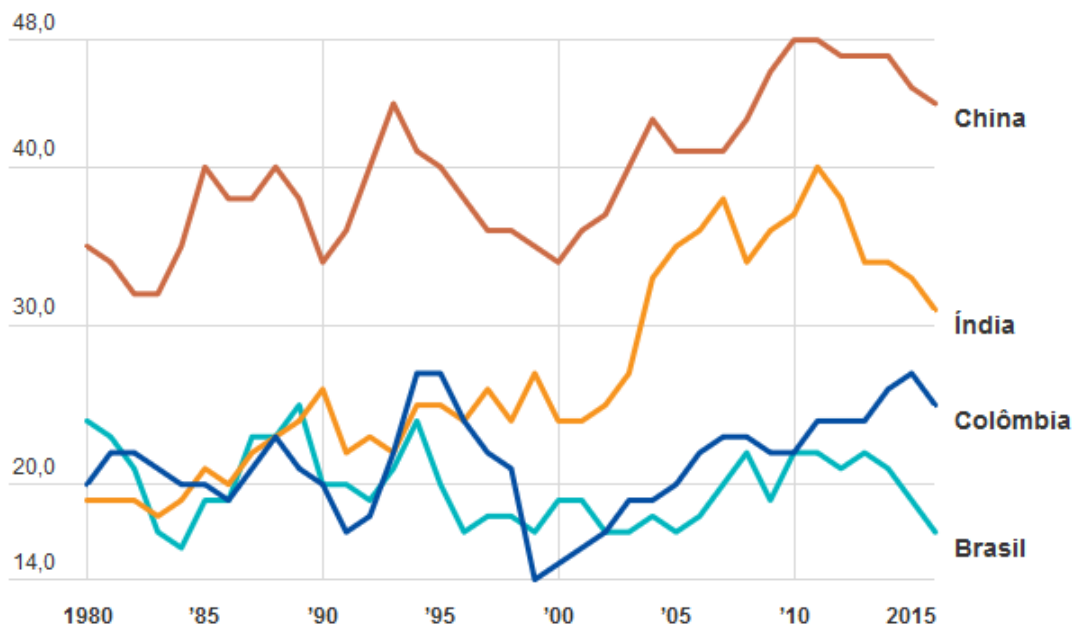
Na década passada, prevalecia a percepção entre analistas de que o Brasil finalmente iria decolar, porém nos últimos anos o país acabou devolvendo parte dos avanços. A economia brasileira chegou a representar 3,6% do PIB (Produto Interno Bruto) global em 2011. Em 2016, essa fatia foi para 2,4%.

O problema, segundo economistas, é que o Brasil crescia embalado por fatores como uma forte expansão do ciclo de commodities, mas pouco avançava em reformas estruturais e institucionais.

"Era evidente que o setor público estava alocando mal os recursos que arrecadava", afirma Ramos.

INVESTIMENTO

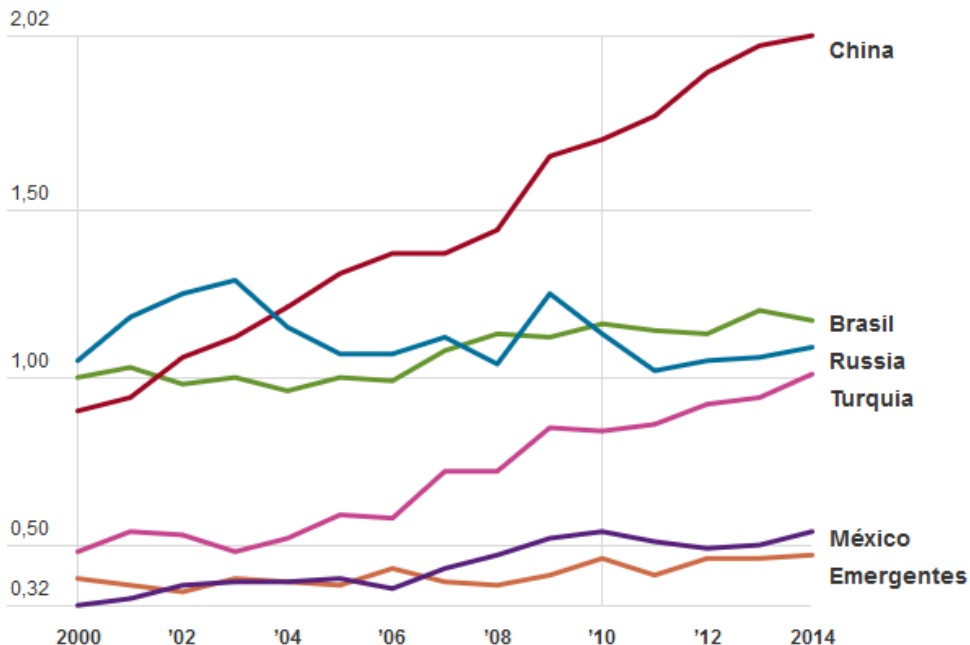
Em % do PIB



Fontes: The Conference Board, FMI, Banco Mundial e Economist Intelligence Unit
 Confira mais infográficos da [Folha](#)

ECONOMIA BRASILEIRA

Gasto com pesquisa e desenvolvimento, em % do PIB



Fonte: Financial Times
Confira mais infográficos da [Folha](#)

Segundo Robert Wood, analista-chefe da Economist Intelligence Unit (EIU) para a América Latina, um sinal disso era a persistência de uma baixa taxa de investimento.

"Não é possível crescer de forma sustentada sem investimento e poupança", afirma.

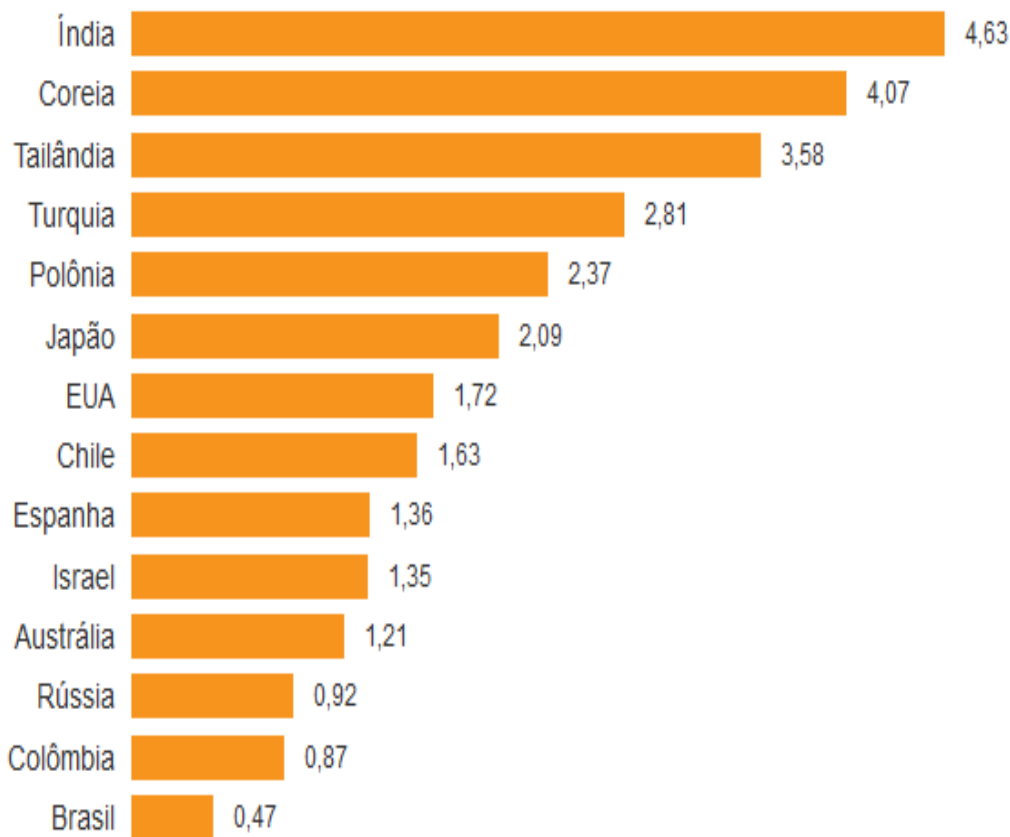
Além de investir pouco e mal em infraestrutura e inovação, o país não tem conseguido melhorar a qualidade de sua educação, embora a escolaridade da população tenha avançado.



Uma das razões para isso é que a produtividade do trabalhador brasileiro e da economia como um todo praticamente não tem avançado.

CRESCIMENTO DA PRODUTIVIDADE POR TRABALHADOR

Em %, média entre 1980 e 2016



Fonte: The Conference Board, FMI, Banco Mundial Organização Mundial de Propriedade Intelectual e Economist Intelligence Unit
 Confira mais infográficos da [Folha](#)

A pequena exposição do Brasil ao comércio exterior –as exportações e as importações representam fatia pequena do PIB no país– contribui para esse cenário.

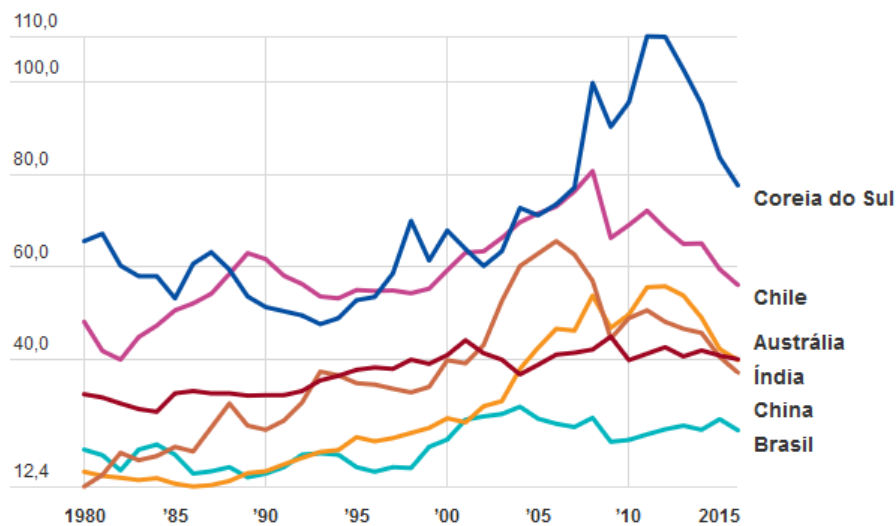
Países mais abertos têm mais acesso a tecnologias avançadas de produção.

A pequena exposição do Brasil ao comércio exterior –as exportações e as importações representam fatia pequena do PIB no país– contribui para esse cenário.

Países mais abertos têm mais acesso a tecnologias avançadas de produção.

PESO DO COMÉRCIO EXTERIOR

Em % do PIB



Fontes: The Conference Board, FMI, Banco Mundial e Economist Intelligence Unit
 Confira mais infográficos da [Folha](#)

A produtividade é uma medida da eficiência com que os recursos de um país –máquinas e capital humano– são utilizados. Se ela não aumenta, o crescimento emperra.

Parte do problema, segundo o economista Rodrigo Zeidan, é a corrupção, que faz com que os recursos públicos sejam mal empregados e dificulta a adoção de medidas para melhorar o ambiente de negócios do Brasil.

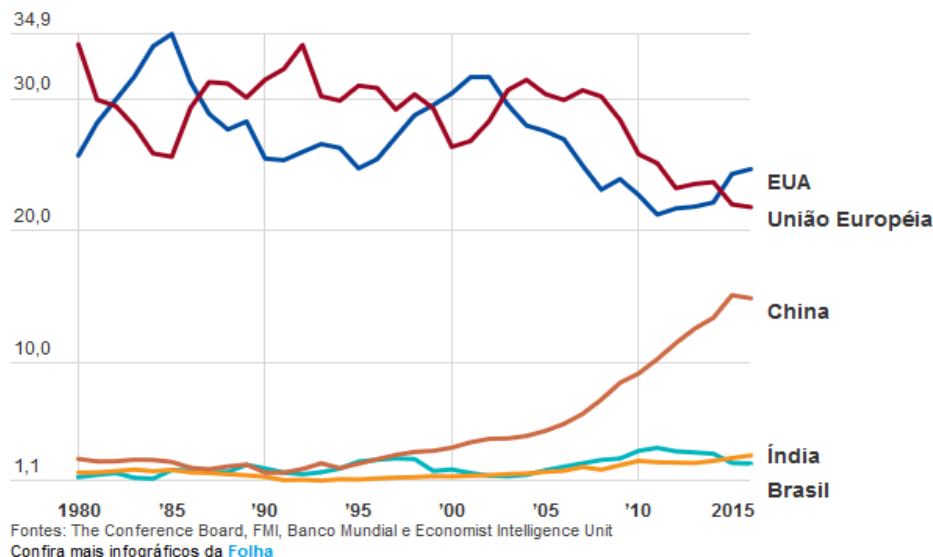
"Se não aproveitarmos o atual momento para reduzir a corrupção, correremos sério risco de continuar regredindo", diz Zeidan, que é professor associado da New York University Shanghai.

★

Veja outros gráficos:

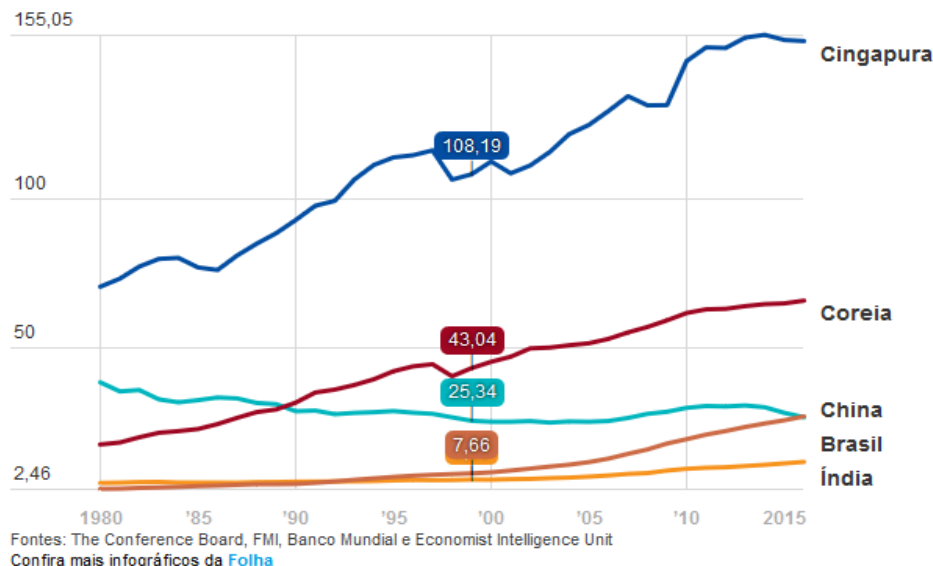
FATIA DO PIB MUNDIAL TOTAL

Em %, medido em US\$ correntes



PIB PER CAPITA EM PPC

Como % do norte-americano



Com o elevado número de inadimplentes, associado a migração dos alunos para as escolas públicas, diminuição de matrículas desde o início do ano letivo de 2017, altas taxas de juros decorrentes de

Fidêncio Ramos, nº: 160, Cjs. 1001-1014
Vila Olímpia, São Paulo-SP, Brasil
CEP: 04551-010
-23.594565,-46.685351
www.olv.adv.br

+55 11 3258.9738
+ 55 11 2361.5566



parcelas de empréstimos bancários em atraso e, por conta de todos os fatores acima narrados, não encontraram outra opção senão superar a situação deficitária através de uma reestruturação por meio do processo de recuperação judicial regulado pela Lei de Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/2005), que visa contribuir para que a sociedade empresária economicamente viável supere as dificuldades e permaneça no mercado gerando renda, empregos e tributos.

Apesar de todo o exposto, o GRUPO requerente acredita ser transitória a atual situação de desequilíbrio financeiro, tendo em vista estarem sendo adotadas medidas administrativas com a reorganização de sua estrutura educacional, equalização de custos e cortes de despesas na área operacional e administrativa, contribuindo para a melhora da geração de caixa e permitindo que a solidez conquistada pelas requerentes durante anos de atividade contribua na efetiva superação da temporária crise, aliada com a segurança jurídica trazida pela Lei nº 11.101/2005, inspirada na eficiente legislação norte-americana (*Chapter 11 BankruptcyCode*), que permitiu à empresas como a Chrysler, General Motors, Kodak, American Airlines e outras gigantes, uma reestruturação coerente e a normalização de suas operações.

Assim, não havendo outra alternativa, os sócios das requerentes, para que pudessem prosperar com as atividades empresariais do GRUPO EDUCACIONAL e agir com probidade frente aos compromissos assumidos, depreenderam, inclusive, recursos próprios que os Colégios não fossem à derrocada.

Em suma, Excelência, os sócios não mediram esforços a seu alcance para não chegarem ao ponto de terem que se socorrer ao pleito do pedido da recuperação judicial, contudo, alternativa não restou.



Portanto, o que precisa se ter em mente é que nos algures da crise financeira é necessário que haja uma ação que proteja a sociedade em dificuldades, seus funcionários e a coletividade de credores como um todo, a fim de que possa equacionar seu passivo e proteger seus ativos, de modo a continuar produzindo a beneficiando toda a sociedade, vez que a bancarrota é mais prejudicial a todos.

E, para efetiva superação desse cenário, surge a necessidade da recuperação judicial, com a finalidade de ajustar o caixa do GRUPO COGNOS, buscando o equilíbrio financeiro exigido para pagamento dos seus débitos através de um plano de reestruturação, que será apresentado perante este Ilustre Magistrado para posterior apreciação e deliberação dos credores.

Assim, é fato inequívoco que o GRUPO COGNOS se enquadra no espírito da lei de recuperação de empresas, bem como nos requisitos impostos pelos seus artigos 48 e 51, para que lhes sejam concedidos prazos e condições especiais para o adimplemento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o artigo 50 da legislação em regência, vez que cumpridos todos os requisitos que autorizam o regular processamento da recuperação judicial ora pleiteada, conforme melhor exposto a seguir.

V. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Isso posto, as Requerentes, amparadas pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/05 e na salvaguarda dos direitos e interesses dos próprios credores, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, cumprindo a integralidade do disposto nos artigos 48, I a IV, e 51, I a IX, da Lei 11.101/2005, requerer a juntada dos documentos anexos a fim de que seja deferido o processamento da sua recuperação judicial, a saber:

Fidêncio Ramos, nº: 160, Cjs. 1001-1014
Vila Olímpia, São Paulo-SP, Brasil
CEP: 04551-010
-23.594565,-46.685351
www.olv.adv.br

+55 11 3258.9738
+ 55 11 2361.5566

(i) Certidões forenses em nome da Requerente e seus respectivos sócios controladores atestando que jamais faliram ou obtiveram a concessão de recuperação judicial (**DOC.3**) – art. 48, I, II e III;

(ii) Certidões negativas criminais (**DOC.3**) e Declaração de Desimpedimento e de Inexistência de Condenação Criminal (**DOC.4**) comprovando que as Requerentes e seus administradores nunca foram condenados por crime falimentar – art. 48, IV; bem como, demais certidões. (**DOC.5**)

(iii) Certidão de regularidade emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (**DOC. 12**), e pela Secretaria da Receita Federal (**DOC.11**), atestando que as Requerentes foram constituídas há mais de 2 (dois) anos e, portanto, são partes legítimas a proporem recuperação judicial – art. 1º e art. 48, *caput*;

(iv) A exposição das causas concretas da situação patrimonial das devedoras e das razões da crise econômico-financeira (**DOC.17**), conforme narrativa exposta no **item III** da petição inicial – art. 51, I;

(v) As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (a) balanço patrimonial, (b) demonstração de resultados acumulados; (c) demonstração do resultado desde o último exercício social e (d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (**DOCS. 6,7e 8**) – art. 51, II;

(vi) A relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a

natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (**DOC. 9**) – art. 51, III;

(vii) A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que tem direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (**DOC. 10**) – art. 51, IV;

(viii) Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de empresas (**DOC. 11**), o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores (**DOC. 2**) – art. 51, V;

(ix) A relação dos bens particulares dos administradores da devedora (**DOC. 13**) – art. 51, VI;

(x) Os extratos atualizados das contas bancárias da devedora e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimentos ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (**DOC.14**) – art. 51, VII;

(xi) Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede das devedoras (**DOC.15**) – art. 51, VIII;

(xii) As relações, subscritas pela devedora, de todas as ações judiciais em que figuram como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (**DOC. 16**) – art. 51, IX;

Junta-se, também, demais certidões em nome da Requerente não exigidas pela lei, tais como da Justiça Federal, Justiça do Trabalho, e do Distribuidor Cível (**DOC. 05**).

Fidêncio Ramos, nº: 160, Cjs. 1001-1014
Vila Olímpia, São Paulo-SP, Brasil
CEP: 04551-010
-23.594565,-46.685351
www.olv.adv.br

+55 11 3258.9738
+ 55 11 2361.5566

Por fim, as requerentes acostam a essa exordial, portfólio do Grupo Cognos, o que revela a possibilidade de reestruturação perante o cenário empresarial e econômico (**DOC.17.6**).

VI. DO PEDIDO

Diante todo exposto, preenchidos todos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, **serve a presente para requerer seja deferido o processamento do presente pedido de recuperação judicial a favor das Requerentes COLÉGIO COGNOS EDUCACIONAL LTDA E COLÉGIO LEÃO DE JUDÁ EDUCACIONAL LTDA**, nos termos do art. 52 do mesmo diploma legal, nomeando administrador judicial; a intimação do douto representante do Ministério Público Estadual e a comunicação às Fazendas Nacional e Estadual se fazem de rigor, e determinando a publicação de Edital para conhecimento dos credores, aguardando-se o prazo legal para a juntada do plano de recuperação judicial das Requerentes.

Requer seja **determinada a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra as devedoras e seus coobrigados**, por força do que dispõe o § 4º e § 5º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, em conformidade com o “novel” Diploma Adjetivo Civil.

Requer, também, **seja ordenado aos Cartórios de Protestos, Serasa, SPC, CCF e CADIN, que suspendam a publicidade de todos os apontamentos existentes em nome da Requerente e dos seus acionistas/coobrigados junto aos seus cadastros, oriundo de toda a dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial**, tal como arrolado na

anexa relação de credores, elaborada nos termos do art. 52, § 1º da Lei nº
 Fidêncio Ramos, nº: 160, Cjs. 1001-1014 +55 11 3258.9738
 Vila Olímpia, São Paulo-SP, Brasil + 55 11 2361.5566
 CEP: 04551-010
 -23.594565,-46.685351
 www.olv.adv.br



11.101/2005, ordenando, ainda, que deixem de incluir novos apontamentos por conta de crédito jungido a este procedimento especial, com fulcro no art. 6º e 47 da Lei 11.101/2005, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

Por fim, requer que todas as intimações desta demanda sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados das Requerentes, Dr. Wesley Garcia de Oliveira Rodrigues, inscrito na OAB/SP sob o n. 305.224, e-mail: wesley@olr.adv.br, Dr. Gabriel Rangel Santana, inscrito na OAB/SP sob o n.º 306.023, e-mail: gabriel@olr.adv.br e Dr.ª Izabela Rodrigues Marcondes Dutra, inscrita na OAB/SP sob o n.º 339.428, e-mail: izabela@olr.adv.br, para que tenham ciência das intimações, os quais possuem, endereço profissional indicado no rodapé desta petição, sob pena de nulidade.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Termos em que,

Pede deferimento.

Vargem Grande Paulista, 05 de dezembro de 2017.

WESLEY GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES GABRIEL RANGEL SANTANA

OAB/SP 305.225

OAB/SP: 306.023

IZABELA RODRIGUES MARCONDES DUTRA

OAB/SP: 339.428

Fidêncio Ramos, nº: 160, Cjs. 1001-1014
Vila Olímpia, São Paulo-SP, Brasil
CEP: 04551-010
-23.594565,-46.685351
www.olv.adv.br

+55 11 3258.9738
+ 55 11 2361.5566

LISTA DE DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PEÇA EXORDIAL

1 – PROCURAÇÃO

- 1.1 – JOÃO MARCOS DE MACEDO LEMOS - DOC. **1.1**
- 1.2 – ELISABETE MACIEL RIZZUTTI LEMOS - DOC. **1.2**
- 1.3 – COLÉGIO COGNOS EDUCACIONAL LTDA - DOC. **1.3**
- 1.4 – COLÉGIO LEÃO DE JUDA EDUCACIONAL LTDA - DOC. **1.4**

2 – CONTRATO SOCIAIS E ATOS CONSTITUTIVOS

- 2.1 – COLÉGIO COGNOS EDUCACIONAL LTDA- DOC. **2.1**
- 2.2 – COLÉGIO LEÃO DE JUDÁ EDUCACIONAL LTDA - DOC. **2.2**

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, às responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei. –

BEM COMO, DEMAIS CERTIDÕES NÃO EXIGIDAS EM LEI.

3 CERTIDÕES FORESENSES (CÍVEL E CRIMINAL)

- 3.1 JOÃO MARCOS DE MACEDO LEMOS - DOC. **3.1**
- 3.2 ELISABETE MACIEL RIZZUTTI LEMOS - DOC. **3.2**
- 3.3 COLÉGIO COGNOS EDUCACIONAL LTDA. - DOC. **3.3**
- 3.4 COLÉGIO LEÃO DE JUDA EDUCACIONAL LTDA - DOC. **3.4**

4 DECLARAÇÃO DE NÃO COMETIMENTO DE CRIME FALIMENTAR

- 4.1 JOÃO MARCOS DE MACEDO LEMOS - DOC. 4.1**
- 4.2 ELISABETE MACIEL RIZZUTTI LEMOS - DOC. 4.2**

5 DEMAIS CERTIDÕES

- 5.1 JOÃO MARCOS DE MACEDO LEMOS - DOC. 5.1**
- 5.2 ELISABETE MACIEL RIZZUTTI LEMOS - DOC. 5.2**
- 5.3 COLÉGIO COGNOS EDUCACIONAL LTDA. - DOC. 5.3**
- 5.4 COLÉGIO LEÃO DE JUDA EDUCACIONAL LTDA - DOC. 5.4**

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

(...)

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

6 BALANÇO PATRIMONIAL

- 6.1 COLÉGIO COGNOS EDUCACIONAL LTDA. - DOC. 6.1.1 a 6.1.4**
- 6.2 COLÉGIO LEÃO DE JUDA EDUCACIONAL LTDA - DOC. 6.2.1 a 6.2.3**

7 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO E ACUMULADOS

- 7.1 COLÉGIO COGNOS EDUCACIONAL LTDA. - DOC. 7.1.1 a 7.1.4**

7.2 COLÉGIO LEÃO DE JUDA EDUCACIONAL LTDA - DOC. 7.2.1 a 7.2.3

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

8 FLUXO DE CAIXA

8.1 COLÉGIO COGNOS EDUCACIONAL LTDA. - DOC. 8.1

8.2 COLÉGIO LEÃO DE JUDA EDUCACIONAL LTDA - DOC.8.2

III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

9 RELAÇÃO DE CREDITORES

9.1 CLASSE I – TRABALHISTAS DOC. 9.1.

9.2 CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS DOC. 9.2.

9.3 RELAÇÃO DE CREDITORES CONSOLIDADA DOC. 9.3

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

10 RELAÇÃO DE EMPREGADOS

10.1 COLÉGIO COGNOS EDUCACIONAL LTDA - DOC. 10.1

10.2 COLÉGIO LEÃO DE JUDA EDUCACIONAL LTDA - DOC.10.2

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

Fidêncio Ramos, nº: 160, Cjs. 1001-1014

Vila Olímpia, São Paulo-SP, Brasil

CEP: 04551-010

-23.594565,-46.685351

www.olv.adv.br

+55 11 3258.9738

+ 55 11 2361.5566

11 CERTIDÃO DE REGULARIDADE PERANTE A RECEITA FEDERAL

11.1 COLÉGIO COGNOS EDUCACIONAL LTDA. - DOC. **11.1**

11.2 COLÉGIO LEÃO DE JUDA EDUCACIONAL LTDA - DOC. **11.2**

12 CERTIDÃO DE REGULARIDADE PERANTE A JUNTA COMERCIAL

12.1 COLÉGIO COGNOS EDUCACIONAL LTDA. - DOC. **12.1**

12.2 COLÉGIO LEÃO DE JUDA EDUCACIONAL LTDA - DOC. **12.2**

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

13 RELAÇÃO DE BENS DOS SÓCIOS

13.1 JOÃO MARCOS DE MACEDO LEMOS - DOC. **13.1**

13.2 ELISABETE MACIEL RIZZUTTI LEMOS - DOC. **13.2**

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

14 EXTRATOS BANCÁRIOS

14.1 JOÃO MARCOS DE MACEDO LEMOS - DOC. **14.1**

14.2 ELISABETE MACIEL RIZZUTTI LEMOS - DOC. **14.2**

14.3 COLÉGIO COGNOS EDUCACIONAL LTDA. -DOC. **14.3**

14.4 COLÉGIO LEÃO DE JUDA EDUCACIONAL LTDA - DOC. **14.4**

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

15 CERTIDÕES DE PROTESTO

Fidêncio Ramos, nº: 160, Cjs. 1001-1014
 Vila Olímpia, São Paulo-SP, Brasil
 CEP: 04551-010
 -23.594565,-46.685351
 www.olv.adv.br

+55 11 3258.9738
 + 55 11 2361.5566



15.1 COLÉGIO COGNOS EDUCACIONAL LTDA - DOC. 15.1

15.2 COLÉGIO LEÃO DE JUDA EDUCACIONAL LTDA - DOC. 15.2

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

16 RELAÇÃO DE AÇÕES

16.1 RELAÇÃO DE AÇÕES CÍVEIS - DOC. 16.1

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

17 RAZÕES DA CRISE DOC 17.1 a 17.5

18 DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS SOBRE O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DOC. 18.1